



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 131 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 2º da Lei nº 8.622 de 06 de março de 2.025 que revisou a circunscrição territorial do Município de Santa Cruz do Piauí e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 2º da Lei nº 8.622 de 06 de março de 2.025 alterado, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º O município de Santa Cruz do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de São João da Varjota:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera

II. Com o Município de Paquetá:

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.217,00 kmN / 192,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,90 kmN / 193,15 kmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.214,10 kmN / 195,00 kmE, num entroncamento na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 kmN / 196,80 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 kmN / 197,05 kmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 kmN / 198,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 201,25 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 kmN / 200,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para localidade Sete Lagoas; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE.

III. Com o município de **Aroeiras do Itaim**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN / 206,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN / 205,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN / 205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE.

IV. Com o Município de **Itainópolis**:

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

V. Com o Município de **Isaías Coelho**:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

VI. Com o Município de **Floresta do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

VII. Com o Município de **Wall Ferraz**:

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,70 kmN / 192,25 kmE, no Riacho Pilão Grande; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 192,20 kmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristóvão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,05 kmN / 192,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 kmN / 188,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,25 kmN / 184,90 kmE, na estrada Solidão / Sipaúba; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.

VIII. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 kmN / 177,50 kmE; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.216,90 kmN / 179,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.218,45 kmN / 177,65 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,75 kmN / 178,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

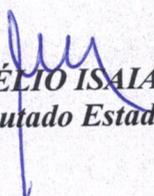


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando o art. 2º da Lei nº 8.622 de 06 de março de 2.025 a ter a presente redação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 29 de abril de 2025


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

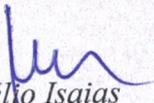
O presente projeto de Lei visa corrigir erro material existente no projeto de Lei nº 8.622 de 06 de março de 2025, que dispôs sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santa Cruz do Piauí- PI.

Destaque-se que o erro material existente diz respeito aos limites do Município de Santa Cruz do Piauí com o Municípios limítrofes, uma vez que os limites descritos nos incisos do art. 2º nos incisos I, II, apresentam omissão de coordenadas. Não constou nos incisos do mencionado artigo o limite do Município de Santa Cruz do Piauí com o Município de Floresta do Piauí.

Ressalte-se que a correção material aqui sugerida está de acordo com os memoriais descritivos que constam do processo que tramitou na CETE – Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, como se pode ver dos mapas e dos memoriais descritivos que instruíram o projeto de Lei, sendo o correto o apresentado nesta proposição em que se propõem a alteração.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa tão somente a correção de um erro material de redação de Lei, que não produz qualquer alteração de área áreas dos municípios envolvidos, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 29 de abril de 2025


Hélio Isaias

Deputado Estadual



LEI Nº 8622, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santa Cruz do Piauí - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Santa Cruz do Piauí, criado pela Lei nº 1.446, de 30 de novembro de 1956.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I – SANTA CRUZ DO PIAUÍ – MI – 1200 – 1975-3.

Art. 2º O município de Santa Cruz do Piauí, faz limite com:

I - com o município de **São João da Varjota**: Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,00 KmN / 192 KmE, na antiga linha do Telégrafo na Serra da Tapera;

II - com o município de **Paquetá**: Começa no ponto de coordenadas 9.222,0 kmN / 192,10 kmE; segue na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.217,00 KmN / 192,50 KmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,90 KmN / 193,15 KmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.214,10 KmN / 195,00 KmE, num entroncamento na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 KmN / 196,80 KmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 KmN / 197,05 KmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 KmN / 199,15 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 KmN / 200,45 KmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 KmN / 201,25 KmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 KmN / 201,40 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 KmN / 200,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,15 KmN / 200,00 KmE, no caminho para a localidade Sete Lagoas; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.191,00 KmN / 200,00 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 KmN / 201,25 KmE, num caminho para a localidade Irajá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 KmN / 204,20 KmE;

III - com o município de **Aroeiras do Itaim**: (descrição no sentido anti-horário, herdado da Lei 6.861/16, art. 2º, alínea IV, que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim) Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 KmN / 211,45 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 KmN / 209,45 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 KmN / 205,90 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 KmN / 205,15 KmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 KmN / 204,20 KmE;

IV - com o município de **Itainópolis**: Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 KmN / 211,45 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 KmN / 210,85 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 KmN / 210,25 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de Coordenadas 9.183,35 KmN / 209,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,50 KmN / 207,50 KmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,00 KmN / 203,00 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 KmN / 200,70 KmE, na chapada do Boi Morto;

V - com o município de **Isaias Coelho**: Começa no ponto de Coordenadas 9.175,50 KmN / 200,70 KmE, na Chapada do Boi Morto e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 KmN / 198,65 KmE, numa estrada;

VI - com o município de **Wall Ferraz**: Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 KmN / 198,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,70 KmN / 192,25 KmE, no Riacho Pilão Grande; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.186,15 KmN / 192,20 KmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristovão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,05 KmN / 192,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 KmN / 188,75 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,25 KmN / 184,90 KmE, na estrada solidão / sipaúba; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 KmN / 178,90 KmE;

VII - com o município de **Oeiras**: Começa no pico de coordenadas 9.206,85 KmN / 178,90 KmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 KmN / 177,50 KmE; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.216,90 KmN / 179,60 KmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,75 KmN / 178,10 KmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.222,60 KmN / 184,00 KmE, na antiga Linha do telégrafo na Serra da Tapera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/03/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016965253** e o código CRC **7292570E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001778/2025-83

SEI nº 016965253



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº ²⁴², DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26 / 09 / 23

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santa Cruz do Piauí / PI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santa Cruz do Piauí, criado pela Lei nº 1.446, de 30/11/1956.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I – SANTA CRUZ DO PIAUÍ – MI – 1200 – 1975-3

Art. 2º O município de Paquetá, faz limite com:

I. Com o Município de **São João da Varjota:**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,00 KmN / 192 KmE, na antiga linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

II. Com o Município de **Paquetá:**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,0 kmN / 192,10 kmE; segue na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.217,00 KmN / 192,50 KmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,90 KmN / 193,15 KmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.214,10 KmN / 195,00 KmE, num entroncamento na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 KmN / 196,80 KmE, no Riacho Fundo; segue por uma



[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 KmN / 197,05 KmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 KmN / 199,15 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 KmN / 200,45 KmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9201,75 KmN / 201,25 KmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 KmN / 201,40 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 KmN / 200,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,15 KmN / 200,00 KmE, no caminho para a localidade Sete Lagoas; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.191,00 KmN / 200,00 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 KmN / 201,25 KmE, num caminho para a localidade Irajá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 KmN / 204,20 KmE.

III. Com o Município de **Aroeiras do Itaim:**

(descrição no sentido anti-horário, herdado da Lei 6.861/16, art. 2º, alínea IV, que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 KmN / 211,45 KmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 KmN / 209,45 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 KmN / 205,90 KmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 KmN / 205,15 KmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 KmN / 204,20 KmE.

IV. Com o Município de **Itainópolis:**

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 KmN / 211,45 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,35 KmN / 210,85 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 KmN / 210,25 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de Coordenadas 9.183,35 KmN / 209,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,50 KmN / 207,50 KmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,00 KmN / 203,00 KmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 KmN / 200,70 KmE, na chapada do Boi Morto.

V. Com o Município de **Isaias Coelho:**

Começa no ponto de Coordenadas 9.175,50 KmN / 200,70 KmE, na Chapada do Boi Morto e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 KmN / 198,65 KmE, numa estrada.

VI. Com o Município de **Wall Ferraz:**



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 KmN / 198,65 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,70 KmN / 192,25 KmE, no Riacho Pilão Grande; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.186,15 KmN / 192,20 KmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristovão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,05 KmN / 192,35 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 KmN / 188,75 KmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,25 KmN / 184,90 KmE, na estrada solidão / sipaúba; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 KmN / 178,90 KmE.

VII. Com o Município de **Oeiras**:

Começa no pico de coordenadas 9.206,85 KmN / 178,90 KmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 KmN / 177,50 KmE; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.216,90 KmN / 179,60 KmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,75 KmN / 178,10 KmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.222,60 KmN / 184,00 KmE, na antiga Linha do telégrafo na Serra da Tapera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Santa Cruz do Piauí, que foi criado pela Lei nº 1.446 de 30 de novembro de 1.956.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 66 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

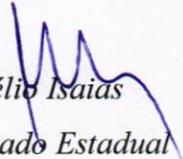
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 25 de setembro de 2023


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI*

PARECER:
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

TERESINA
Julho de 2.023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

O Município de Santa Cruz do Piauí, criado pela Lei nº 1.446, de 30/11/1456, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 612,5km², e tem por limites: ao norte, o município de São João da Varjota; ao sul, os municípios de Itainópolis, Isaías Coelho e Floresta do Piauí; a leste, os municípios de Paquetá e Aroeiras do Itaim; e a oeste os municípios de Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santa Cruz do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e São João da Varjota;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Paquetá;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Aroeiras do Itaim;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Isaías Coelho;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Floresta do Piauí;
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz;
- h) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santa Cruz do Piauí e Oeiras;
- i) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Santa Cruz do Piauí;
- j) Mapa de Referência (proposto) do Município de Santa Cruz do Piauí;
- k) Lei de criação do Município de Santa Cruz do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santa Cruz do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santa Cruz do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “em caráter



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, inciso I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”*

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Santa Cruz do Piauí e os Municípios de São João da Varjota, Paquetá, Aroeiras do Itaim, Itainópolis, Isaías Coelho, Floresta do Piauí, Wall Ferraz e Oeiras;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de São João da Varjota, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- II. Com o município de Paquetá, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o Município de Aroeiras do Itaim, a localidade “Assentamento Irajá”, hoje pertencentes ao Município de Santa Cruz do Piauí, passa a pertencer integralmente ao Município de Aroeiras do Itaim;
- IV. Com o município de Itainópolis, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Isaías Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de Floresta do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VII. Com o município de Wall Ferraz, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VIII. Com o município de Oeiras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 18 de junho de 2020, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santa Cruz do Piauí.

III – CONCLUSÃO

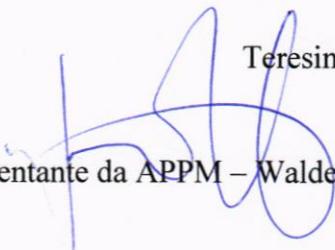


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

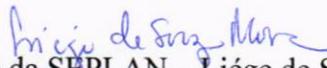
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Santa Cruz do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Santa Cruz do Piauí (PI).

Teresina (PI), 07 de Julho de 2.023


Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

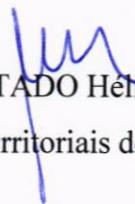

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves


DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 1.446, de 30 de Novembro de 1956. **Criação do Município de Santa Cruz do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 83. Teresina-PI, 15 de Dezembro de 1956.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Santa Cruz do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Santa Cruz do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2016.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI*

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Santa Cruz do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e São João da Varjota
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e Paquetá
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e Aroeiras do Itaim
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e Itainópolis
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e Isaías Coelho
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santa Cruz do Piauí e Floresta do Piauí
8. Memorial Descritivo do Território de Santa Cruz do Piauí
9. Mapa de Referência do Município de Santa Cruz do Piauí
10. Lei de criação do município de Santa Cruz do Piauí
11. Lei nº 6.861, de 28 de junho de 2016
12. Ofício CETE/PI nº 343/2013, Teresina 20 de agosto de 2013
13. Ofício CETE/PI nº 344/2013, Teresina 20 de agosto de 2013

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Santa Cruz do Piauí / PI

1. Com o Município de **São João da Varjota:**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera e segue pela antiga linha até o ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera

2. Com o Município de **Paquetá:**

Começa no ponto de coordenadas 9.222,00 kmN / 192,10 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Itaim e o Riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.217,00 kmN / 192,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,90 kmN / 193,15 kmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.214,10 kmN / 195,00 kmE, num entroncamento na rodovia PI-242; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.212,95 kmN / 196,80 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,75 kmN / 197,05 kmE, na estrada Paquetá / Santa Cruz do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,60 kmN / 198,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,10 kmN / 199,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,50 kmN / 200,45 kmE, na Serra do Gentil; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,75 kmN / 201,25 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,80 kmN / 201,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,35 kmN / 200,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,15 kmN / 200,00 kmE, no caminho para localidade Sete Lagoas; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.191,00 kmN / 200,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,85 kmN / 201,25 kmE, num caminho para localidade Irajá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE.

3. Com o município de **Aroeiras do Itaim:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN / 206,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN / 205,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN / 205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN / 204,20 kmE.

4. Com o Município de **Itainópolis:**

Começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.



5. Com o Município de **Isaías Coelho:**

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada.

6. Com o Município de **Floresta do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 198,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,00 kmN / 197,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,20 kmN / 196,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.177,60 kmN / 194,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,00 kmN / 191,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE.

7. Com o Município de **Wall Ferraz:**

Começa no ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 190,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,70 kmN / 192,25 kmE, no Riacho Pilão Grande; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 192,20 kmE, na estrada Santa Cruz do Piauí / Lagoa de Dentro / Cigana / Cristóvão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,05 kmN / 192,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,55 kmN / 188,75 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.205,25 kmN / 184,90 kmE, na estrada Solidão / Sipaúba; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE.

8. Com o Município de **Oeiras:**

Começa no pico de coordenadas 9.206,85 kmN / 178,90 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Rio Canindé e o Rio Itaim até o pico de coordenadas 9.212,80 kmN / 177,50 kmE; toma e segue um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.216,90 kmN / 179,60 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.218,45 kmN / 177,65 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,75 kmN / 178,10 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itaim até o ponto de coordenadas 9.222,60 kmN / 184,00 kmE, na antiga Linha do Telégrafo na Serra da Tapera.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referida ao fuso de meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24.Y-C1 - SANTA CRUZ DO PI - MI-1200 - 1973

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo - CREA / PR 312.161-D

Antonio Carlos Rodrigues
25
04
23

Abril/2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santa Cruz do Piauí - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Santa Cruz do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de março de 2.013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 343/2013

Teresina, 20 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exma Sr^a JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO Pref. do Municipal de Santa Cruz do Piauí
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhora Prefeita,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santa Cruz do Piauí, Aroeiras do Itaim, Floresta do Piauí, Isaias Coelho, Itainópolis, Oeiras, Paquetá, São João da Varjota e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 28 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 344/2013

Teresina, 20 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr EDGAR NUNES MARTINS Pres. da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santa Cruz do Piauí, Aroeiras do Itaim, Floresta do Piauí, Isaias Coelho, Itainópolis, Oeiras, Paquetá, São João da Varjota e Wall Ferraz**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 28 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Diário Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor — LEO CORREIA LIMA

Ano XXVI — 68.º da República — N.º 83

:-:

TERESINA

:-:

Sábado, 15 de dezembro de 1956

Tribunal de Justiça

Resumo de acórdão

LEI N.º 1.446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

TÁRIO

Cria o Município de Santa Cruz do Piauí e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Santa Cruz do Piauí com sede no povoado do mesmo nome, que por este ato se eleva à categoria de cidade, e com a circunscrição territorial compreendida pelas datas Tranqueira, Canavieira, Ilha Estadual, Tumburil-Papagaio e os Sítios Buriti de Fora e Minas, retirados do Município de Oeiras, de acordo com a Resolução ou Decreto Legislativo n.º 18, 18/10/55, da Câmara Municipal de Oeiras.

Art. 2.º — Haverá no Município de Santa Cruz do Piauí, um Tabelião e Escrivão de Ofício Único, cujo cargo, fica de logo criado pela presente lei, com a competência e atribuições definidas pela lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 3.º — Fica elevada a categoria de Coletoria de 5.ª Classe a Agência Arrecadadora do Estado, atualmente existente em Santa Cruz do Piauí.

lativo n.º 18, 18/10/55, da Câmara Municipal de Oeiras.

Art. 2.º — Haverá no Município de Santa Cruz do Piauí, um Tabelião e Escrivão de Ofício Único, cujo cargo, fica de logo criado pela presente lei, com a competência e atribuições definidas pela lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 3.º — Fica elevado à categoria de Coletoria de 5.ª Classe a Agência Arrecadadora do Estado, atualmente existente em Santa Cruz do Piauí.

Direção ficará a cargo da Prefeitura de Oeiras.

Art. 5.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e 5 Vereadores do Município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições gerais de 1958.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina,
30 de novembro de 1956; 68.º da República.

aa) **JACOB MANOEL GAYOSO E ALMENDRA**
Waldir de Figueiredo Gonçalves

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Diretoria Geral do Pessoal e Organização, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos cinquenta e seis.

a) **Filoceno Gomes de Sousa**
Diretor Geral

LEI N.º 1.483 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede auxílio para os funerais do Dr. Sebastião Martins de Araújo Costa, ex-prefeito do município de Floriano e dá outras providências.

G. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para os funerais do Dr. Sebastião Martins de Araújo Costa, ex-suplente de Deputado Federal, falecido nas funções de Prefeito do município de Floriano, deste Estado.

Art. 2.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para fazer face à execução da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina,
6 de dezembro de 1956; 68.º da República.

aa) **JACOB MANOEL GAYOSO E ALMENDRA**
José de Araújo Mendonça

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Diretoria Geral do Pessoal e Organização, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos cinquenta e seis.

a) **Filoceno Gomes de Sousa**
Diretor Geral

Diário Oficial



LEI Nº 6.860, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí - A.E. & V.E.P.I, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francis Lopes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).

LEI Nº 6.861, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200-1973
SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201-1985

Art. 2º O Município de Aroeiras do Itaim faz limite com:

I - com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.208,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,55 kmN/215,80 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeada desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada;

III - com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN/216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,80 kmN/208,95 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE;

V - com o Município de Paqueti: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; torna e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Oiti até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Oiti; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este rio até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



LEI Nº 6.862, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZN é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO



(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



LEI Nº 6.863, DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.967.008/0001-74.

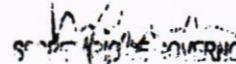
Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO

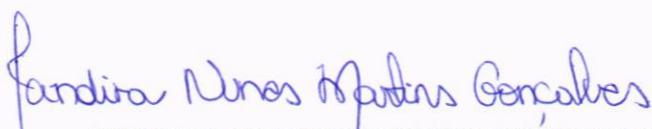


(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).

Termo de Acordo

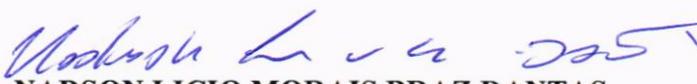
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de outubro de 2013.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

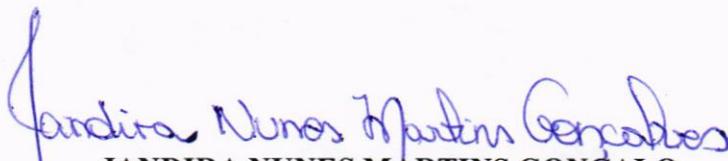

NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

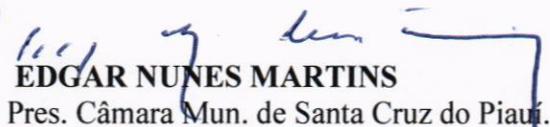
Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2013.



JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.



RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota



EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.



NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João da Varjota, Sr. **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2013.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Pref. Municipal de São João da Varjota


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

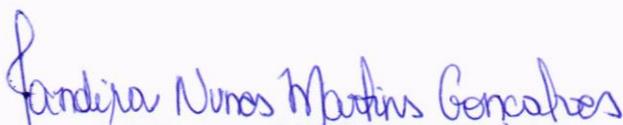

NADSON LICIO MORAIS BRAZ DANTAS
Pres. da Câmara Mun. de São João da Varjota


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

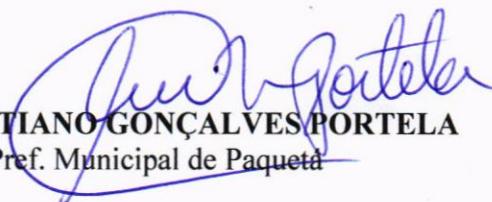
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 / OUTUBRO de 2013.



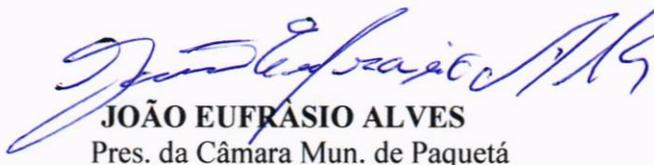
JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.



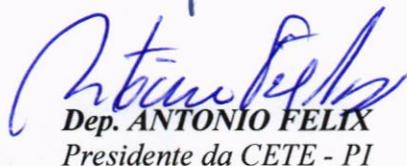
CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá



EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.



JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..15..1..00.70.3.20..... de 2013.



JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.



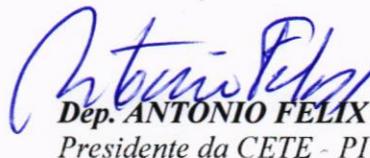
CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá



EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.



JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá



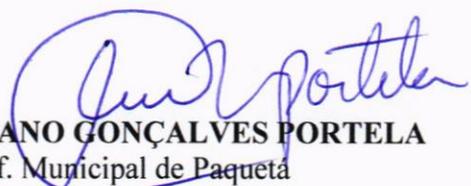
Dép. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

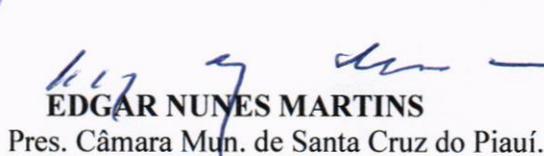
Termo de Acordo

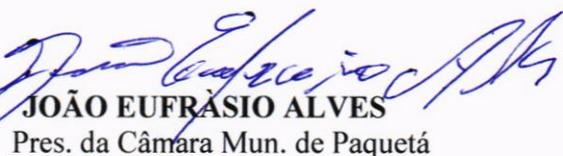
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Paquetá, Sr. **CRISTIANO GONÇALVES PORTELA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO EUFRÁSIO ALVES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...15/07/2013... de 2013.


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


CRISTIANO GONÇALVES PORTELA
Pref. Municipal de Paquetá


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

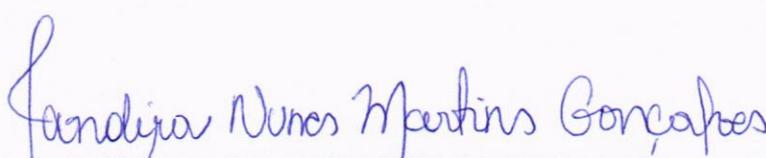

JOÃO EUFRÁSIO ALVES
Pres. da Câmara Mun. de Paquetá

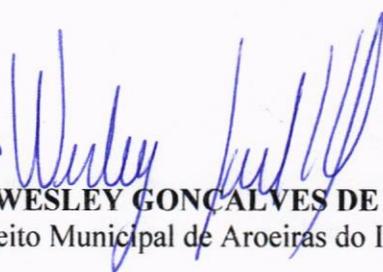

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades: **Assentamento Irajá**, hoje pertencente ao município de Santa Cruz do Piauí, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

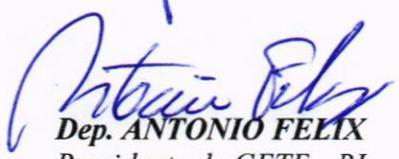
Teresina. PI, 03/11/2014 de 2014.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades: **Assentamento Irajá**, hoje pertencente ao município de Santa Cruz do Piauí, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03/1/2014 de 2014.

Jandira Nunes Martins Gonçalves

JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.

Wesley Gonçalves de Deus

WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim

03/1/2014
EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

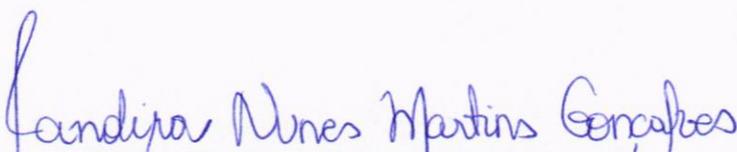
Francisco das Chagas Rodrigues Teixeira
FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

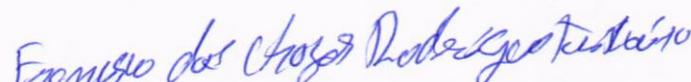
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. **WESLEY GONÇALVES DE DEUS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades: **Assentamento Irajá**, hoje pertencente ao município de Santa Cruz do Piauí, passam totalmente para o município de Aroeiras do Itaim, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 03 de Fevereiro de 2014.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

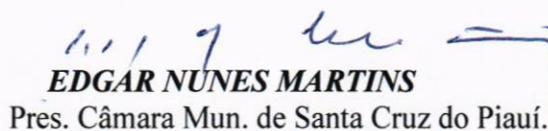
Teresina, PI, 15.10.2013 de 2013.



JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.



PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis



EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

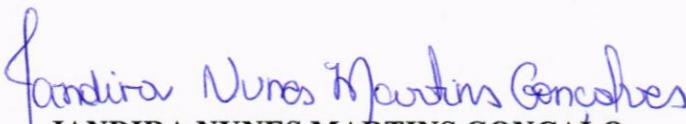


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15.10.2013 de 2013.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

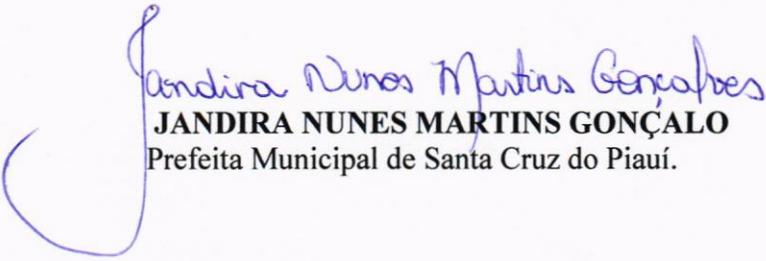

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

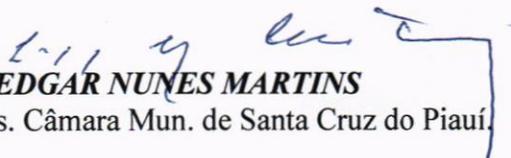
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr.^a **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15/OUTUBRO de 2013.


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal de Itainópolis


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

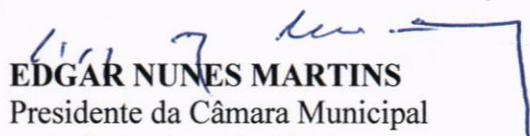
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013



JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

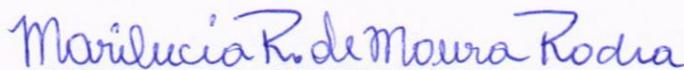

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..02 de ..ABRIL..... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..15. de outubro de 2013

Jandira Nunes Martins Gonçalves

JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho

10/17/13 Edgar Nunes Martins

EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

Antonio Felix

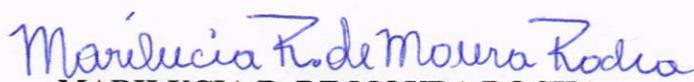
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...02 de ...12.2014... de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho


MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

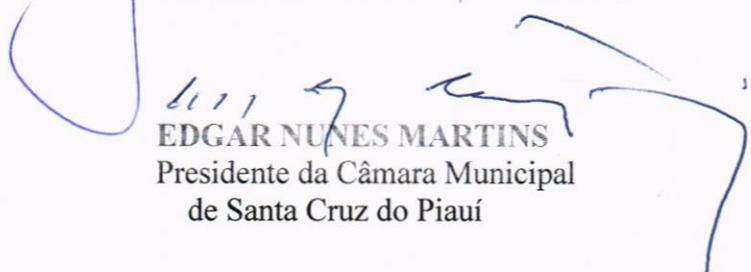
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaiás Coêlho, Sr. **EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí

EVERARDO ARAUJO DE M. CARVALHO
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

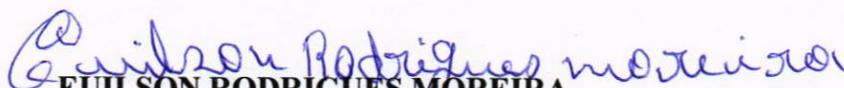
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

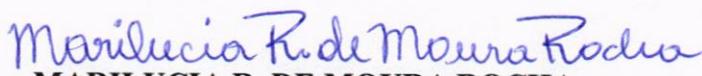

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA N. MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e de outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2014


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal de Isaías Coêlho

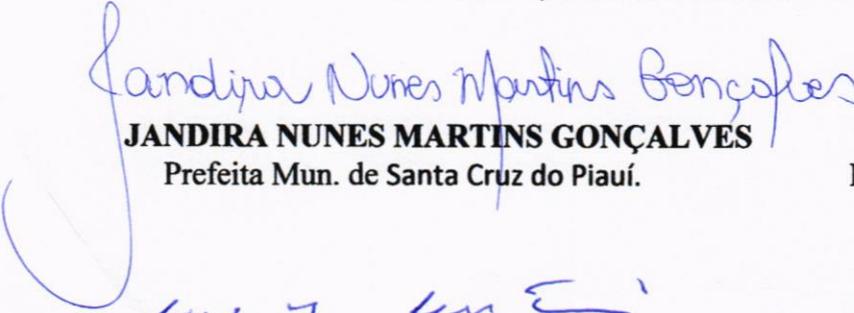

MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

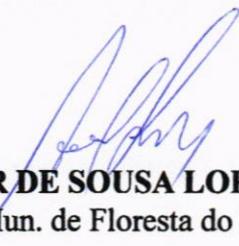

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

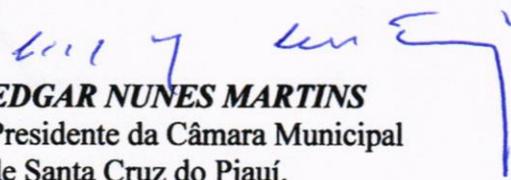
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr^a. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

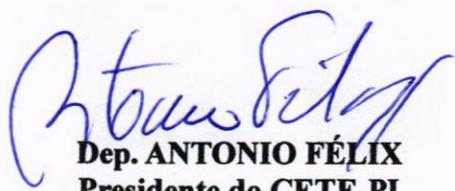
Teresina. PI, 02 de ABRIL..... de 2014


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí.

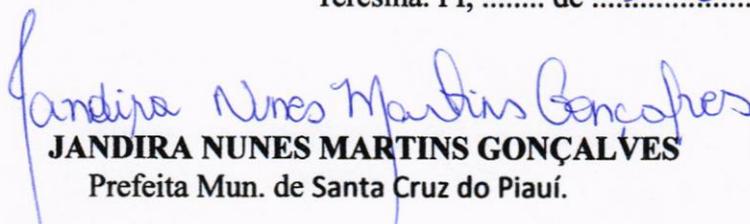

FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

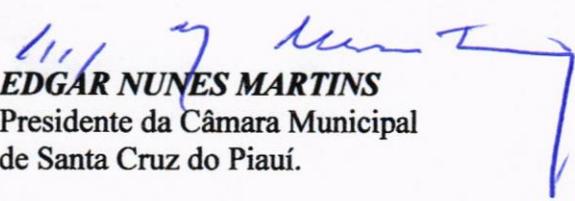
Termo de Acordo

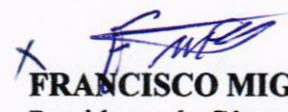
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

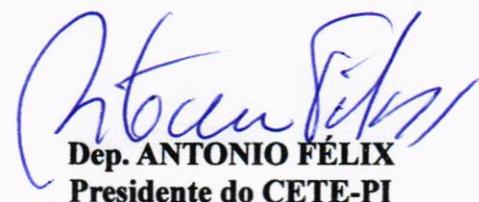
Teresina. PI, ⁰² de ABRIL de 2014


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí.

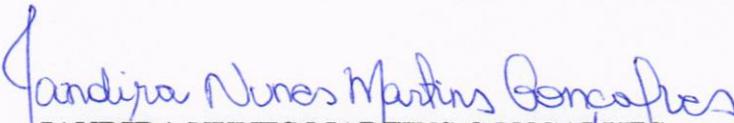

FRANCISCO MIGUELDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

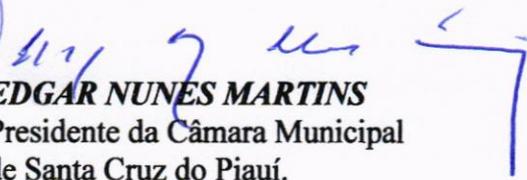
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Floresta do Piauí, Sr. **AVELAR DE SOUSA LOPES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de ABRIL de 2014


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES
Prefeita Mun. de Santa Cruz do Piauí.


AVELAR DE SOUSA LOPES
Prefeito Mun. de Floresta do Piauí


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí.

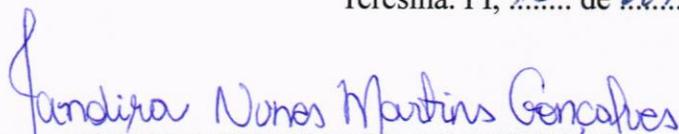

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Floresta do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr^a. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

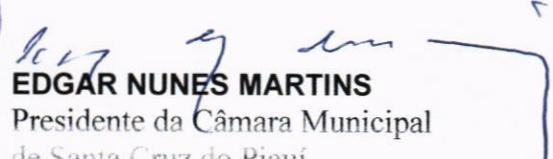
Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2013



JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeito Mun. de Santa Cruz do Piauí



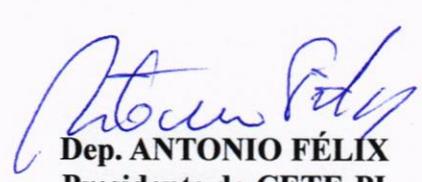
ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.



EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí



JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.

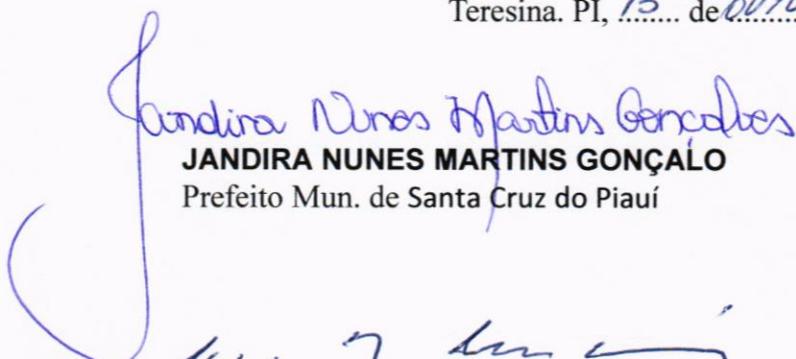


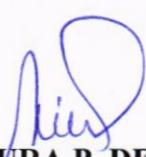
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

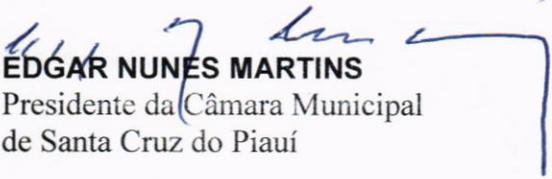
Termo de Acordo

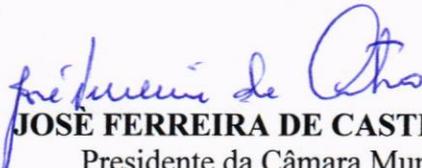
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr^a. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

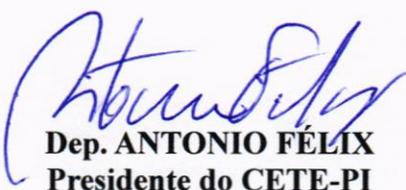
Teresina, PI, 15 de OUTUBRO de 2013


JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeito Mun. de Santa Cruz do Piauí


ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.


EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí

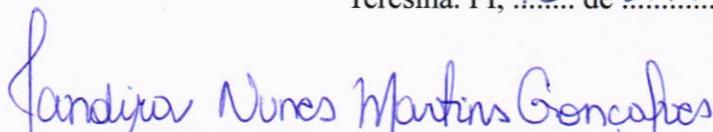

JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr^a. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS**, e do outro lado, pelo Prefeito de Wall Ferraz, Sr. **ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAUJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

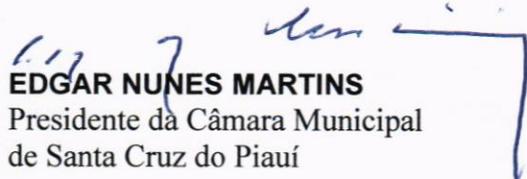
Teresina. PI, 15 de OUTUBRO de 2013



JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO
Prefeito Mun. de Santa Cruz do Piauí



ADILSON MOURA P. DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Wall Ferraz.



EDGAR NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Piauí



JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
de Wall Ferraz.



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ABRIL de 2017


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

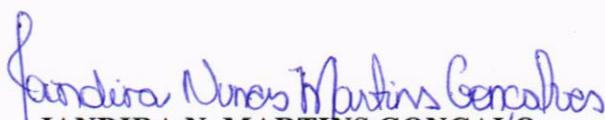
Prefeito Municipal de Oeiras

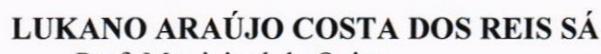

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de OUTUBRO de 2013.


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Pref. Municipal de Oeiras


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.


LETIANO VIEIRA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 19 de ABRIL de 2017


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras

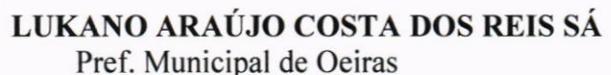

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013.


JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Pref. Municipal de Oeiras


EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Muh. de Santa Cruz do Piauí.

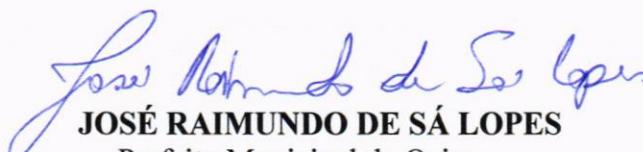

LETIANO VIEIRA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sra. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 19 de ABRIL de 2017


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Santa Cruz do Piauí, Sr. **JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDGAR NUNES MARTINS** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013.



JANDIRA N. MARTINS GONÇALO
Pref. Municipal de Santa Cruz do Piauí.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Pref. Municipal de Oeiras



EDGAR NUNES MARTINS
Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.



LETIANO VIEIRA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Santa Cruz do Piauí-PI



MAPA MUNICIPAL

VICAS

TRILHAS
 Estrada Municipal
 Estrada Rural
 Estrada de Terra
 Estrada de Pedra
 Estrada de Cascal
 Estrada de Lama
 Estrada de Areia
 Estrada de Saco
 Estrada de Pedra
 Estrada de Lama
 Estrada de Areia



CRITÉRIOS
 Topografia
 Hidrografia
 Geologia
 Solo
 Vegetação

ATUALIZAÇÕES DEPENDÊNCIAS
 2000
 2005
 2010

Escala 1:100.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ABRIL 2010
 100%
 100%
 100%

CONVENÇÕES SIMBÓLICAS

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro

MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro
Tronco	Quilômetro	Tronco	Quilômetro

